

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4511 / 26 = CRED SUPL PREFEITURA

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso II da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 97.536,95 (Noventa e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o § 1º, Inciso I, do artigo 43 da Lei nº 4.320 apurado na fonte de recurso 2500 - Recursos não Vinculados de Impostos, apurado em 31/12/2025.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I					VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DE	DESPESA S	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PMDB						
020300.0412200052.007		33903000	766	2500000000000	R\$ 97.536,95	
TOTAL					R\$ 97.536,95	R\$ -
Decreto Nº 4511/2026				SUPERÁVIT		

Publicado por:
Miguel Dutra Arouca Bello
Código Identificador:B8087143

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4512 / 26 = CRED SUPL FUNDO ASSIST SOCIAL

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso I e Art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 144.784,73 (Cento e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I						VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DE	DESPESA S	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
FMAS							
021701.0824500322.054		33903000	74	266000009999			R\$ 120.589,73
021701.0824500322.054		33903600	51	166100000000			R\$ 14.000,00
021701.0824500332.055		31901101	56	166100000000			R\$ 5.097,00
021701.0824500332.055		33903000	59	166100000000			R\$ 5.098,00
021701.0824500322.054		33903000	48	166100000000	R\$ 120.589,73		
021701.0824500322.054		33903900	53	166100000000	R\$ 14.000,00		
021701.0824500322.054		33903900	53	166100000000	R\$ 5.097,00		
021701.0824500322.054		33903900	53	166100000000	R\$ 5.098,00		
TOTAL					R\$ 144.784,73		R\$ 144.784,73
Decreto Nº 4512/2026				ANULAÇÃO			

Publicado por:
Miguel Dutra Arouca Bello
Código Identificador:FFC06B3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105 / 26 = EXONERAÇÃO DO CARGO DE SUELENE DE SOUZA DELGADO - MAT. 810.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 86, § VI da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,
R E S O L V E:

Exonerar do cargo de Diretora Adjunta da E.M. Ex-Combatente Amâncio Pinto, Suelene de Souza Delgado – mat. 810, nomeada através da portaria de nº 020 / 2.026.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 30 de setembro de 2.026.
Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 09 de outubro de 2.026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:19321E91

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO OBJETIVA -
SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO

Resultado final dos candidatos na prova objetiva de mérito e desempenho.

Nº	Nome	Resultado
01	Anatalia Olimpio de Moura Oliveira	APROVADO
02	Anna Clara Pinto Borges	APROVADO
03	Cristiane de Castro de Oliveira	APROVADO
04	Emília Izabel Fernandes Moreira	APROVADO
05	Erika Knup de Souza	APROVADO
06	Fernanda Garcia Lack	APROVADO
07	Gislani Deolinda Fernandes Dominici	APROVADO
08	Gislaine Fernandes Guaraldi Barrada	APROVADO
09	Igor da Silva Santos Pinto	APROVADO
10	Jailson da Silva Raposo	APROVADO
11	Leilson Veloso Narcizo	APROVADO
12	Marcelo Caetano Martins Gonçalves	APROVADO
13	Mariana Angelo de Araújo	APROVADO
14	Simone Angelo Wermelinger	APROVADO
15	Suellen da Guia Fernandes Ribeiro	APROVADO
16	Wanderléia de Jesus Teixeira	APROVADO

JAQUELINE LACH WERMELINGER
 Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
 Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:C0072482

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN

CASA DOS CONSELHOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CAE Nº 001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CAE Nº 001/2026

ELEIÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA
SUPRIMENTO DE VACÂNCIA E FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE SUPLÊNCIA DO CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUADRIÊNIO 2025-2029

O **PLENO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE** de Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a deliberação do seu Plenário, considerando a necessidade de suprir a vacância de representação da Sociedade Civil no quadriênio 2025-2029 e ante a ausência de disposição específica na legislação regimental vigente quanto ao rito sumário de preenchimento de vagas, resguardada a soberania do Plenário, torna público o presente Edital de Convocação.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DO OBJETIVO

Art. 1º – O CAE é um órgão normativo, deliberativo e fiscalizador das ações e programas que envolvem toda Alimentação Escolar do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art. 2º – O presente Fórum tem por objeto a convocação e habilitação de entidades da Sociedade Civil para o preenchimento de **01 (uma) vaga de membro titular** e seu respectivo suplente para o quadriênio 2025-2029, bem como a formação de cadastro de reserva de suplência para eventuais vacâncias futuras do mandato corrente.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DAS VAGAS

Art. 3º – A representação da Sociedade Civil no Conselho obedecerá ao princípio da paridade, sendo composta por entidades representantes dos segmentos não governamentais com atuação no setor social.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º – Poderão participar do processo eleitoral e concorrer às vagas disponíveis as entidades que preencherem um dos seguintes requisitos territoriais:

- I** – Ser entidade regularmente constituída, com sede e atuação comprovada no Município de Engenheiro Paulo de Frontin;
II – Ser entidade de abrangência regional, desde que possua representação legal instalada e atuação continuada no Município.

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 5º – Para a habilitação no Fórum Eleitoral, as entidades candidatas deverão apresentar cópia simples acompanhada dos originais para conferência (ou cópia autenticada) dos seguintes documentos:

- I** – Estatuto Social devidamente registrado em cartório;
II – Ata de eleição e posse da atual diretoria em exercício, registrada em cartório;
III – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral ativa no CNPJ;
IV – Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal da entidade;
V – Carta assinado pelo Presidente da entidade indicando formalmente o seu representante (titular e suplente) para o Fórum, caso o próprio dirigente não compareça.

CAPÍTULO V – DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DO FÓRUM

Art. 6º – O Fórum da Sociedade Civil realizar-se-á em ato público, observando os seguintes parâmetros:

- I – Data:** 21 de outubro de 2026;
II – Horário: 10:00 horas;
III – Local: Casa dos Conselhos Municipais;
IV – Endereço: Rua Vereador José Gramático, nº 03, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin - RJ.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO SELETIVO E RITO ELEITORAL

Art. 7º – O processo de escolha dos novos membros será conduzido pela Comissão Eleitoral e obedecerá às seguintes etapas no dia estipulado:

- a) Credenciamento:** Recepção e conferência da documentação das entidades presentes;
b) Abertura e Homologação: Apresentação da lista de entidades consideradas aptas a votar e ser votadas;
c) Votação: Eleição direta entre os pares habilitados presentes para a definição da entidade titular e respectiva suplente, bem como ordenamento da fila de suplência;
d) Encerramento: Proclamação do resultado final, lavratura da Ata do Fórum e submissão para homologação pelo Pleno do CAE.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º – A Comissão Eleitoral encarregada de coordenar o pleito será formalizada por Resolução do CAE, sendo composta pelas servidoras Andrea Brum da Costa (Assessora Especial da Casa dos Conselhos), Eliane Ferreira dos Santos e Marcela de Souza Silva Carvalho.

Art. 9º – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos soberanamente pela Comissão Eleitoral em conjunto com o Pleno do CAE.

Art. 10 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, 07 de outubro de 2026.

Presidência do Conselho de Alimentação Escolar - CAE

Publicado por:
 Andrea Brum da Costa
Código Identificador:39D4E8AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5255/2026

Republicado por incorreção na edição 4223 de 09 de outubro de 2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Isabella Souza de Carvalho, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Técnico em Saúde, símbolo DAS 03 (três), Nível 02 (dois), na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 09 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 08 de outubro de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel Dos Santos da Silva

Código Identificador:9D1DAF77

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5256/2026**

Republicado por incorreção na edição 4223 de 09 de outubro de 2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Rosane Leal Lopes, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Técnico em Saúde da Mulher, Criança e Adolescente, símbolo DAS 03 (três), Nível 02 (dois), na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 09 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 08 de outubro de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel Dos Santos da Silva

Código Identificador:42F90C1C

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008/2026**

A Câmara Municipal de Mendes torna público o interesse em obter propostas para a realização de contratação direta por Dispensa de Licitação, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº. 14133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme abaixo detalhado: PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1144/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Prestação de serviços comuns de elétrica, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, para a reestruturação, adequação e reparo da rede elétrica do prédio da Câmara Municipal de Mendes.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: início em 15/10/2026, às 10 horas, e término em 20/10/2026, às 16 horas.

FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas devem ser entregues na Diretoria Administrativa, situado na Rua Alberto Torres 66, Centro, Mendes – RJ ou enviadas para o endereço eletrônico: camarademendes@gmail.com

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
FORMA DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES:
www.mendes.rj.leg.br,
presencialmente na Diretoria Administrativa, situado na Rua Alberto Torres 66, Centro, Mendes – RJ ou mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: camarademendes@gmail.com
FUNDAMENTO LEGAL: Art.75 Inc. II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

MENDES: 13 DE OUTUBRO DE 2026

TIAGO DE SOUZA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:09932758

**FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS
SERVIDORES DE MENDES
ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHOMUNICIPALDAPREVIDÊNCIA. Aos oitavos dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis às quatorzehoras e 30 minutos nas dependências das salas dos conselhos, na Avenida Amaral Peixoto, nº 27, Centro, Mendes, RJ. Reuniram-se o Conselho Municipal de Previdência, instituído pelo Decreto Municipal 325/2025, com seguintes representantes, com seguintes composições: REPRESENTANTES DOS PODERES EXECUTIVOS: Suplente: IveteRodrigues Siqueira REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO: Titular: QuêniadeFátima Ernesto de Barros. REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO: ElisângeladosSantos. REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS. Heloisa Ribeiro Machado. REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS. Titular. Adriana Cristina RomanodeSouza. Dando início a reunião registra-se a ausência da conselheira WanessaRamosCoelho de Sequeira, representante do poder executivo, justificando-a pelo nascentodeseu filho e o afastamento no mês corrente e , desta forma, registra-se a presençadasuplente Sra. Ivete Rodrigues Siqueira Pauta: Iniciando foi submetido aos membrosdoConselho Memorando 040/2026 que encaminha Cálculo Atuarial referente aoexercíciode 2026, elaborado pela empresa ATHENA ATUARIAL, atuária responsável: MicheleDall’Agnol data focal da avaliação 31/12/2025, contemplando a avaliação dos dois planosprevidenciários, segregação de massas, quais sejam, o Plano de Financeiro eoPlanoPrevidenciário e, registra-se que na reunião realizada em 24 de setembro de 2026, foi realizado o procedimento de assinatura do referido Cálculo Atuarial junto ao CADPREV. Contudo, por ocasião daquela reunião, a matéria não foi formalmente deliberadaeconsignada em ata, razão pela qual está sendo novamente apresentada aos membrosnapresente reunião, para fins de regularização e formalização da deliberação e duranteaapreciação da matéria, foi observados:1) Plano Financeiro, que é a massa não entramaiiservidores no plano mais antigo , e, nessa massa o relatório aponta no item6.1 servidoresAtivos (fem) 244, aposentados 98 e pensionistas 22 ; servidores masculino ativo141, aposentados 26 e pensionistas 08; Resultado atuarial deficitárioR\$222.192.061,13,registrado no item 7.7 do relatório e ainda no 9.1 Fluxo Atuarial PanoFinanceiro registra insuficiência financeira ao longo de 2026 comfalta receitadeR\$237.535,66 2) análise da Base Cadastral , no item 6.2 – “Servidores afastadosoucedidos”, de ambos os planos, a base de dados informa Zero (não temregistro) paraservidores afastados ou cedidos para outro ente nessa condição. Essa informação chamaaatenção, especialmente porque o tema tem sido objeto de questionamentos por esteConselho, inclusive quanto à necessidade de levantamento e auditoria dos repassesdascontribuições patronais e dos segurados relativos aos servidores cedidos e valefrisar orelatório considera a última atualização cadastral de 31/10/2025, conforme informadapeloente. Diante disso, recomenda-se o esclarecimento da informação apresentada nabasededados. 3) 10.2 Estimativa de despesa e 10.3 Recomendações de Manutençãooualteração a atuária recomenda quanto à necessidade de redução, controle e adequaçãodos gastos estipulados pela taxa de administração. 4) Plano

Previdenciário: o relatório informa no item 6.1- servidores ativos 293(fem.) e 126(masc.) e 03 pensionistas em 7.7 que o RPPS apresentou na avaliação atuarial de 2026 superávit de R\$10.469.347,11. 5) Ativos garantidores item 7.1 informa que em ambos os planos, constitui de fundo de investimentos (em sua maioria aplicação em renda fixa), saldo em conta corrente, parcelamento de débitos previdenciários e imóveis. 6) Parcelamento de débitos previdenciários: No plano financeiro R\$ 353.328,21; plano previdenciário: R\$ 247.440,16. Após a análise e discussão da matéria, os membros presentes deliberaram pela aprovação do Cálculo Atuarial do exercício de 2026, ficando registrada o gestor do fundo atender as recomendações mencionadas “deverá a redução de gastos para ficar dentro do limite estipulado pela taxa de administração” e esclarecimento de informação apresentada na base de dados servidores afastados ou cedidos, do relatório Atuarial. Portanto formalizada nesta reunião a deliberação que não foi consignada na reunião de 24/09/2026, ratificando-se o procedimento anteriormente realizado junto ao CADPEV e registrando-se, para todos os fins, a ciência da avaliação e nada a opor a aprovação do Cálculo Atuarial de 2026. Na sequência acusamos os ofícios: 119/2026 do PreviMendes – que trata do Planejamento Anual 2026 – PRO GESTÃO para apreciação e deliberação; 120/2026 do PreviMendes que informa o acesso ao Sistema FLOW DOCS para os conselhos e a forma de envio de documentos para o próximo ano; 122/2026 que encaminha documentos PRO-GESTÃO (código de ética e conduta, relatório de Gestão Atuarial -ano 2025, parecer da direção-ano 2025) para apreciação e deliberação. Registra-se o recebimento do Ofício nº 0127/2026, em resposta ao Ofício nº 025/CMP/2026, informando que os repasses referentes aos meses de julho e agosto, bem como os respectivos parcelamentos, encontram-se adimplentes, estando as informações disponíveis no CADPREV, na aba “Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR”. O Conselho esclarece, contudo, que os referidos dados somente foram inseridos no sistema em 03 de outubro de 2026, conforme registro de envio do relatório, portanto, posteriormente à expedição do ofício deste Conselho. Ressalta-se, ainda, que as informações constantes do DIPR são apresentadas de forma bimestral, o que impossibilita ao Conselho obter, por meio desse sistema, informações atualizadas mês a mês sobre a regularidade dos repasses. Dessa forma, considerando a necessidade de acompanhamento contínuo da arrecadação e dos repasses destinados PreviMendes, o Conselho reforça a importância do monitoramento periódico dessas informações, de modo a possibilitar a identificação tempestiva de eventual inadimplência e contribuir para a gestão dos recursos previdenciários. Na sequência, o Conselho tomou ciência do Ofício nº 0128/2026, que comunica a impossibilidade de comparecimento da Sra. Camila, diretora do PreviMendes, à reunião anteriormente convocada, em razão de afastamento médico, para tratar de assuntos relacionados à Minuta de Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 1.531/2012 e estabelece novas regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mendes/RJ. Diante da impossibilidade de comparecimento e da ausência de informações acerca da tramitação, das sugestões, apontamentos e audiências públicas solicitados por este Conselho referente minuta, o Conselho deliberou pelo reagendamento da reunião para o dia 19 de outubro de 2026. Ficou definido, ainda, que será encaminhado o ofício nº 26/CMP/2026 comunicando a nova data, que também corresponderá à realização da reunião ordinária do Conselho. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às 15:30 h. Eu, Quênia de Fátima Ernesto de Barros secretariando, lavrei a ata, que revisada, lida e posta em votação aprovada, e assinada pelo presente.

ADRIANA CRISTINA ROMANO SOUZA

ELISÂNGELA DOS SANTOS

HELOISA RIBEIRO MACHADO

IVETE RODRIGUES SIQUEIRA

QUÊNIA DE FÁTIMA ERNESTO DE BARROS

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F57262BD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 239/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.525, de 13 de outubro de 2026, que estabeleceu ponto facultativo nas repartições públicas estaduais no dia 30 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de acompanhar o calendário estadual, transferindo a comemoração do Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Municipal, para o dia 30 de outubro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, a comemoração do Dia do Servidor Público, originalmente celebrada em 28 de outubro de 2026, quarta-feira, ficando declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais na data da comemoração transferida (sexta-feira).

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos serviços de limpeza pública, aos serviços prestados em regime de escala de vigilância, ao Hospital Municipal e aos demais serviços públicos essenciais ou de urgência, cuja continuidade deverá ser assegurada conforme a organização administrativa e as determinações das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 3º Caberá aos titulares das Secretarias Municipais adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 4º Dê-se ciência deste Decreto à Câmara Municipal de Mendes e aos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 14 de outubro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:04C4899C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 447/2026 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026. .

Onde se lê:
Viviane da Silva O. Domis

Leia-se:
Viviane da Silva Pereira Domis

Mendes, 14 de outubro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Erro Formal de Digitação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B95441AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 461/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público regido pelo Edital 003/2022 através do Decreto nº 237/2022 de 07 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a convocação dos candidatos aprovados em ordem de classificação;

CONSIDERANDO a apresentação da documentação obrigatória certificado pela Comissão Avaliadora de Documentação;

CONSIDERANDO a certificação através de exame médico admissional da aptidão para o exercício da função;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR a partir de **07.10.2026**, para ocupar o Cargo de **PROFESSOR II** do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mendes o senhor (a) abaixo relacionado:

JULIANA FERNANDES DOS SANTOS
GILIANE MOREIRA PORTO
PRISCILA BORGES DOS SANTOS PESSOA

Art.2º - O servidor (a) admitido por meio desta portaria ficará submetido ao Regime Estatutário na forma da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.3º - O servidor (a) deverá entrar em exercício no prazo de 10(dez) dias da posse na forma do artigo 22, §1º, I da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo, no entanto, considerada a data da posse para efeitos legais a assinatura do termo de posse.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:597C9AEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 462/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público regido pelo Edital 003/2022 através do Decreto nº 237/2022 de 07 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a convocação dos candidatos aprovados em ordem de classificação;

CONSIDERANDO a apresentação da documentação obrigatória certificado pela Comissão Avaliadora de Documentação;

CONSIDERANDO a certificação através de exame médico admissional da aptidão para o exercício da função;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR a partir de **07.10.2026**, para ocupar o Cargo de **PROFESSOR I EDUCAÇÃO FISICA** do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mendes o senhor (a) abaixo relacionado:

THALLES ALVES MEIRELES
FELIPE DA SILVA BRAGA

Art.2º - O servidor (a) admitido por meio desta portaria ficará submetido ao Regime Estatutário na forma da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.3º - O servidor (a) deverá entrar em exercício no prazo de 10(dez) dias da posse na forma do artigo 22, §1º, I da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo, no entanto, considerada a data da posse para efeitos legais a assinatura do termo de posse.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:67F94F62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 463/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público regido pelo Edital 003/2022 através do Decreto nº 237/2022 de 07 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a convocação dos candidatos aprovados em ordem de classificação;

CONSIDERANDO a apresentação da documentação obrigatória certificado pela Comissão Avaliadora de Documentação;

CONSIDERANDO a certificação através de exame médico admissional da aptidão para o exercício da função;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR a partir de **07.10.2026**, para ocupar o Cargo de **PROFESSOR I INGLÊS** do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mendes o senhor (a) abaixo relacionado:

PENHA REGINA SOARES FERREIRA

Art.2º - O servidor (a) admitido por meio desta portaria ficará submetido ao Regime Estatutário na forma da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.3º - O servidor (a) deverá entrar em exercício no prazo de 10(dez) dias da posse na forma do artigo 22, §1º, I da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo, no entanto, considerada a data da posse para efeitos legais a assinatura do termo de posse.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:EA471C96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 464/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público regido pelo Edital 003/2022 através do Decreto nº 237/2022 de 07 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a convocação dos candidatos aprovados em ordem de classificação;

CONSIDERANDO a apresentação da documentação obrigatória certificado pela Comissão Avaliadora de Documentação;

CONSIDERANDO a certificação através de exame médico admissional da aptidão para o exercício da função;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR a partir de **07.10.2026**, para ocupar o Cargo de **PROFESSOR I GEOGRAFIA** do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mendes o senhor (a) abaixo relacionado:

EDUARDO TAVARES DE MOURA

Art.2º - O servidor (a) admitido por meio desta portaria ficará submetido ao Regime Estatutário na forma da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.3º - O servidor (a) deverá entrar em exercício no prazo de 10(dez) dias da posse na forma do artigo 22, §1º, I da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo, no entanto, considerada a data da posse para efeitos legais a assinatura do termo de posse.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:F6724C1C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 465/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público regido pelo Edital 003/2022 através do Decreto nº 237/2022 de 07 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a convocação dos candidatos aprovados em ordem de classificação;

CONSIDERANDO a apresentação da documentação obrigatória certificado pela Comissão Avaliadora de Documentação;

CONSIDERANDO a certificação através de exame médico admissional da aptidão para o exercício da função;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR a partir de **07.10.2026**, para ocupar o Cargo de **MERENDEIRA** do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mendes o senhor (a) abaixo relacionado:

RUTH CRISTINA MESQUITA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
VIRGINA DA SILVA OLIVEIRA

Art.2º - O servidor (a) admitido por meio desta portaria ficará submetido ao Regime Estatutário na forma da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.3º - O servidor (a) deverá entrar em exercício no prazo de 10(dez) dias da posse na forma do artigo 22, §1º, I da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo, no entanto, considerada a data da posse para efeitos legais a assinatura do termo de posse.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:C8F59D5E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 466/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público regido pelo Edital 003/2022 através do Decreto nº 237/2022 de 07 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a convocação dos candidatos aprovados em ordem de classificação;

CONSIDERANDO a apresentação da documentação obrigatória certificado pela Comissão Avaliadora de Documentação;

CONSIDERANDO a certificação através de exame médico admissional da aptidão para o exercício da função;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR a partir de **07.10.2026**, para ocupar o Cargo de **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR** do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mendes o senhor (a) abaixo relacionado:

LAICE SOBREIRA GOULART

Art.2º - O servidor (a) admitido por meio desta portaria ficará submetido ao Regime Estatutário na forma da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.3º - O servidor (a) deverá entrar em exercício no prazo de 10(dez) dias da posse na forma do artigo 22, §1º, I da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo, no entanto, considerada a data da posse para efeitos legais a assinatura do termo de posse.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:2384D89D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 467/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público regido pelo Edital 003/2022 através do Decreto nº 237/2022 de 07 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a convocação dos candidatos aprovados em ordem de classificação;

CONSIDERANDO a apresentação da documentação obrigatória certificado pela Comissão Avaliadora de Documentação;

CONSIDERANDO a certificação através de exame médico admissional da aptidão para o exercício da função;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR a partir de **07.10.2026**, para ocupar o Cargo de **AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL** do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mendes o senhor (a) abaixo relacionado:

FABIANE AGUIAR CUNHA

Jossana Porto Aguiar

Art.2º - O servidor (a) admitido por meio desta portaria ficará submetido ao Regime Estatutário na forma da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.3º - O servidor (a) deverá entrar em exercício no prazo de 10(dez) dias da posse na forma do artigo 22, §1º, I da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo, no entanto, considerada a data da posse para efeitos legais a assinatura do termo de posse.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:4C66B521

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
019/2022/PS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6439-2021

Partes: Município de Mendes, Fundo Municipal de Assistência Social e GRUPO FEDERAL LTDA.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Por este termo aditivo, fica prorrogado o prazo para execução do Contrato de Serviços nº 019/2022/PS, por 12 (doze) meses, de acordo com as disposições previstas no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o contrato originário, passando a vigorar o presente termo de 30 de março de 2026 a 30 de março de 2027.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes em 31 de março de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA

Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:A5DD0260

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, INCISO II,
DA LEI 14.133/2021

Processo nº 6077-2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Considerando a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Mendes para contratação da empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM**, objetivando contratação na forma do artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada pela Assessora Especial de Administração para a realização da presente contratação.

Considerando a solicitação da contratação da empresa especializada para elaboração de estudo de reestruturação administrativa, com ênfase em desenvolvimento institucional.

Considerando o que tudo consta no **Processo n. 6077-2025**, cuja motivação atende às condicionantes do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, bem como aos princípios da Economicidade, Continuidade do Serviço Público e do Interesse Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) À CONSIDERAÇÃO DA Ilma. Sra. Secretária, visando a ratificação, a fim de ser contratada a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM**, inscrita sob CNPJ nº **33.645.482/0001-96**.

O valor total referente à aquisição de insumos que constituem o objeto do presente instrumento é de **R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais)**.

Mendes, 14 de outubro de 2026.

LARA COUTINHO MACIEL ANIBOLETE

Matrícula 5894

Assessora Especial de Administração

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:D738C38A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna público o interesse em obter propostas para a realização de contratação direta por Dispensa de Licitação, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme abaixo detalhado: Processo administrativo: 6101/2026

Objeto da contratação.

Prazo para envio de propostas: Do dia 16/10/2026 a 20/10/2026, até às 16 horas (horário de Brasília).

Forma de envio das propostas: As propostas devem ser enviadas para o endereço eletrônico comprassaudemendes@gmail.com

Critério de seleção do contratado: Menor preço por item

Justificativa da compra não eletrônica. A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de eletroencefalografia para realização de exames e laudos visando atender às necessidades do Secretaria Municipal de Saúde de Mendes, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório.

Diante da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em assegurar atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de eletroencefalografia, compreendendo a realização de exames e emissão de laudos, visando atender à demanda da rede municipal de saúde, contribuindo para a eficiência dos diagnósticos e a continuidade dos atendimentos aos pacientes.

Forma de obtenção de informações: através do endereço eletrônico comprassaudemendes@gmail.com.

Fundamento Legal: Art. 75 Inc II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Mendes, 14 de outubro de 2026

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:459AE25E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 6077-2025**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pela Assessora Especial de Administração. Com efeito, ratifico a dispensa de licitação em favor da contratação a teor do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Mendes, 14 de outubro de 2026.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:330F4910

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS PMV - SEC. MUN.
EDUCAÇÃO
TERMO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO

TERMO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃOProcesso: **2485/2026**Fundamento: **art. 75 I da Lei 14.133/2021**

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PINTURA EXTERNA E REPARO NO TELHADO DA CRECHE SANTA RITA.

Contratado: **ZT DRIVERS E FACILITIES LTDA .**CNPJ: **27.040.739/0001-83.**

Valor: **R\$ 44.589,42,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos).**

Considerando os elementos constante do presente Processo Administrativo e o Parecer da Controladoria-Geral do Município, DISPENSO a licitação e **autorizo** a contratação, atendidos os incisos I a VIII do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21, e **autorizo** a realização da despesa e o respectivo empenho.

Vassouras, 14 de Outubro de 2026.

RITA DE CÁSSIA DE FREITAS CARNEIRO CHANTAL

Secretária Municipal de Educação

O Prefeito em exercício do Município de Vassouras, na forma do art. 72 da Lei 14.133/21, **RATIFICA** a **DISPENSA** de Licitação e a despesa no valor de **R\$ 44.589,42,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**, ordenada pela **Secretaria Municipal de Educação**, em favor da Empresa **ZT DRIVERS E FACILITIES LTDA** CNPJ: **27.040.739/0001-83** nos autos do Processo Administrativo nº **2485/2026** e realizada com fundamento no artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021, visando a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PINTURA EXTERNA E REPARO NO TELHADO DA CRECHE SANTA RITA.** e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 5 (cinco) dias.

Vassouras, 14 de Outubro de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA

Pre Municipal

Publicado por:

Edilaine Faustino de Andrade

Código Identificador:333DB32A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 6.336, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AOS EFEITOS DO EL NIÑO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS, DISPÕE SOBRE SUA GOVERNANÇA E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto nos arts. 23, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.750, de 12 de dezembro de 2023, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.774, de 9 de novembro de 2023, e parcialmente revogado pelo Decreto Federal nº 12.652, de 7 de outubro de 2025, no Decreto Estadual nº 46.935, de 12 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 50.357, de 2 de julho de 2026,

CONSIDERANDO que é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 12.608/2012;

CONSIDERANDO as competências municipais previstas nos arts. 8º e 9º da Lei Federal nº 12.608/2012, especialmente a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local, a coordenação local das ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), o monitoramento em tempo real das áreas classificadas como de risco alto e muito alto, a produção articulada de alertas antecipados, a informação à população e a articulação com o Estado e a União;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporar as ações de proteção e defesa civil ao planejamento municipal e de promover atuação integrada entre as políticas de saúde, assistência social, meio ambiente, agricultura, educação, infraestrutura, serviços públicos, ordenamento territorial e demais áreas relacionadas;

CONSIDERANDO a possibilidade de impactos associados ao fenômeno El Niño sobre a temperatura, a umidade relativa do ar, a disponibilidade hídrica, a saúde pública, os incêndios florestais, a agropecuária, os serviços essenciais, a infraestrutura e as populações vulneráveis;

CONSIDERANDO a instituição, pelo Estado do Rio de Janeiro, do Comitê Estadual de Enfrentamento aos Efeitos do El Niño por meio do Decreto Estadual nº 50.357, de 2 de julho de 2026, e a conveniência de articulação entre as estratégias estadual e municipal;

CONSIDERANDO que a instituição do Comitê não implica criação de unidade administrativa, cargo, emprego público, função de confiança ou estrutura permanente, não altera competências legalmente estabelecidas e será implementada com os recursos humanos, materiais e orçamentários disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento aos Efeitos do El Niño, doravante denominado Comitê, de caráter consultivo, preventivo, estratégico, intersetorial e temporário, como instância intersetorial temporária da Administração Pública Municipal, com a finalidade de articular, integrar, acompanhar e propor ações intersetoriais de monitoramento, prevenção, mitigação, preparação e resposta aos impactos associados ao fenômeno climático no território do Município de VASSOURAS.

§ 1º A instituição do Comitê não constitui declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, que dependerá de ato específico e do atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

§ 2º A coordenação das ações do COMDEC em âmbito local e o comando operacional das ações de resposta permanecem sob responsabilidade do órgão municipal de proteção e defesa civil e das demais autoridades competentes, observados os planos de

contingência, os protocolos operacionais e a estrutura de comando adotada no Município.

Art. 2º O Comitê será presidido pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos da Prefeita, a Presidência será exercida pelo COMDEC ou autoridade Municipal previamente designada, a quem competirão as atribuições previstas no art. 8º deste Decreto.

Art. 3º A coordenação do Comitê caberá a COMDEC Defesa Civil Municipal de Vassouras, ao qual competirá a articulação intersetorial, a análise e a validação técnica dos produtos do colegiado, o acompanhamento das deliberações e o monitoramento integrado das ações.

§ 1º A coordenação prevista no caput decorre da competência municipal para executar a PNPDEC em âmbito local e coordenar as ações do COMDEC no território Municipal, nos termos do art. 8º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.608/2012.

§ 2º O titular do órgão coordenador exercerá a função de Coordenador do Comitê e designará servidor para a Secretaria-Executiva, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

Art. 4º O Comitê integra o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e, quando houver, articular-se-á com o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, observadas as competências previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê:

I - articular, integrar e acompanhar, em âmbito municipal, as ações de monitoramento, prevenção, mitigação, preparação e resposta relacionadas aos efeitos do fenômeno El Niño, e propor as medidas correspondentes aos órgãos competentes;

II - promover a articulação entre órgãos e entidades municipais e a cooperação com órgãos estaduais e federais, municípios limítrofes, concessionárias de serviços públicos, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e demais instituições estratégicas;

III - propor a incorporação da análise dos efeitos do El Niño ao planejamento municipal e aos planos, protocolos e ações setoriais pertinentes;

IV - acompanhar cenários relacionados a estiagem, seca, ondas de calor, baixa umidade relativa do ar, incêndios florestais, escassez hídrica, impactos sanitários, perdas agropecuárias e comprometimento de serviços essenciais;

V - identificar áreas, grupos populacionais, serviços, equipamentos públicos, atividades econômicas e infraestruturas especialmente vulneráveis;

VI - propor protocolos operacionais integrados, planos de ação e medidas preventivas e mitigadoras;

VII - apoiar o monitoramento das áreas classificadas como de risco alto e muito alto e a produção e disseminação de alertas antecipados, em articulação com o Estado e a União, nos termos do art. 8º, incisos V-A e V-B, da Lei Federal nº 12.608/2012;

VIII - propor medidas de comunicação de risco e apoiar a informação à população sobre cenários, áreas vulneráveis, medidas de autoproteção e protocolos de prevenção e resposta;

IX - propor ações destinadas à proteção de crianças, adolescentes, gestantes, nutrízes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, população em situação de rua, comunidades tradicionais e demais grupos em condição de vulnerabilidade;

X - propor medidas de proteção à população rural, aos agricultores familiares, aos pequenos produtores, aos animais e à segurança alimentar;

XI - apoiar as ações de prevenção e combate aos incêndios florestais, respeitadas as atribuições dos órgãos competentes;

XII - propor medidas para reduzir impactos sobre recursos hídricos, abastecimento de água, energia, saúde, educação, mobilidade, telecomunicações e demais serviços essenciais;

XIII - promover o compartilhamento de dados e informações entre os participantes, observadas a legislação de proteção de dados pessoais, o sigilo legal e as regras de segurança da informação;

XIV - apoiar a elaboração e a atualização dos planos de contingência e a realização de exercícios simulados relacionados aos cenários associados ao fenômeno;

XV - emitir recomendações técnicas e estratégicas aos órgãos municipais, sem prejuízo das competências decisórias das autoridades competentes;

XVI - propor a instituição de Câmaras Técnicas e de Eixos Temáticos, na forma dos arts. 16 e 18; e

XVII - manter fluxo de informações com a Secretaria de Estado de Defesa Civil, SEDEC-RJ, e, quando cabível, com os órgãos federais competentes.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo não afastam nem substituem as atribuições legais dos órgãos e entidades participantes, em especial a coordenação do sistema municipal de proteção e defesa civil e a direção das operações de resposta.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Comitê é composto pela Prefeita Municipal de Vassouras, que o preside, e por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades municipais, conforme a estrutura administrativa local:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL (COMDEC), que exercerá a Coordenação;

II - GABINETE DA PREFEITA;

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

V - SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL;

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS;

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO;

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE;

X - COMUNICAÇÃO E IMPRENSA;

§ 1º Os titulares dos órgãos indicarão seus representantes no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da publicação deste Decreto, e a designação será formalizada por ato da Prefeita ou da autoridade por ele delegada.

§ 2º Poderão ser convidados a participar de reuniões, sem direito a voto, representantes de instituições de ensino ou pesquisa com atuação no Município ou na região, de organizações da sociedade civil e associações comunitárias com atuação em áreas de risco ou em proteção social, comunidades rurais organizadas, do setor produtivo local, CBMERJ, SEDEC-RJ, órgãos estaduais e federais, Ministério Público, concessionárias e prestadores de serviços públicos essenciais e de outras entidades relacionadas ao tema.

§ 3º A participação eventual em reuniões dependerá de convite e aceitação. A assunção de obrigações continuadas, o compartilhamento regular de dados, a execução conjunta de atividades ou a disponibilização de recursos por órgão ou entidade não integrante da Administração Pública Municipal dependerão de instrumento jurídico adequado e não implicarão subordinação ao Município.

§ 4º A substituição de representante será comunicada formalmente à Secretaria-Executiva pelo órgão ou entidade de origem.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Estrutura de Governança

Art. 7º A governança do Comitê é exercida pelos seguintes níveis e funções:

I - Presidência;

II - Plenário, como instância colegiada de orientação estratégica e articulação intersetorial;

III - Coordenação;

IV - Secretaria-Executiva;

V - Câmaras Técnicas;

VI - Eixos Temáticos; e

VII - Grupos de Trabalho.

§ 1º As manifestações do Comitê e de suas instâncias têm natureza consultiva, organizativa e de articulação, não afastando as competências decisórias e executivas próprias dos órgãos e entidades participantes.

§ 2º A execução das ações propostas pelo Comitê dependerá de decisão da autoridade competente e da observância das normas administrativas, orçamentárias e operacionais aplicáveis.

§ 3º Nenhuma das funções previstas neste artigo constitui unidade administrativa, cargo, emprego público ou função de confiança.

Art. 8º Compete à Presidência:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II - aprovar as pautas e orientar os trabalhos;

III - designar as coordenações das Câmaras Técnicas e formalizar sua composição, mediante proposta da Coordenação;

IV - submeter ao Plenário as matérias de orientação estratégica;

V - encaminhar as recomendações do Comitê aos órgãos municipais competentes e, quando cabível, aos órgãos estaduais e federais;

VI - adotar medidas organizativas urgentes ad referendum do Plenário, observado o art. 11;

VII - ativar e desativar o regime de Sessão Permanente; e

VIII - exercer o voto de qualidade, na forma do art. 14.

Art. 9º Compete à Coordenação:

I - dirigir tecnicamente as atividades cotidianas de articulação e monitoramento;

II - propor à Presidência a pauta das reuniões e o calendário dos trabalhos;

III - analisar e integrar os diagnósticos, cronogramas, indicadores e produtos das Câmaras Técnicas, dos Eixos Temáticos e dos Grupos de Trabalho, submetendo-os ao Plenário;

IV - supervisionar a Sala de Situação do El Niño e os fluxos de informação;

V - acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos do Plenário e da Presidência;

VI - manter a interlocução técnica com a SEDEC-RJ e com os demais órgãos e entidades externos; e

VII - submeter à Presidência as matérias que demandem orientação estratégica ou decisão urgente.

Parágrafo único. A Coordenação poderá dirigir os trabalhos das reuniões mediante delegação da Presidência, hipótese em que não exercerá o voto de qualidade.

Art. 10. A Secretaria-Executiva é função de apoio administrativo do Comitê, exercida por servidor designado na forma do art. 3º, § 2º, competindo-lhe receber, organizar, registrar e compilar os documentos e as informações do colegiado, e especificamente:

I - organizar convocações, pautas, atas e expedientes;

II - instruir os processos administrativos e manter o repositório documental;

III - compilar cronogramas, produtos e pendências e encaminhá-los à Coordenação;

IV - apoiar a Presidência e a Coordenação.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva não exerce análise, validação técnica ou juízo de mérito sobre os produtos que recebe.

Art. 11. Consideram-se medidas organizativas urgentes as providências relativas à convocação, à pauta, ao calendário, ao funcionamento interno e à instituição provisória de Grupo de Trabalho, adotadas pela Presidência quando a espera pela reunião do Plenário puder comprometer a resposta a risco iminente.

§ 1º A medida será motivada e não poderá criar despesa, competência, obrigação a órgão ou entidade externa, hipótese de tratamento de dados pessoais ou alteração da composição, das competências ou da governança do Comitê.

§ 2º A medida será comunicada aos membros no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e submetida ao Plenário na primeira reunião subsequente, a ser realizada em até 30 (trinta) dias.

§ 3º A medida perderá eficácia se não for ratificada no prazo do § 2º, preservados os efeitos já produzidos de boa-fé.

§ 4º A adoção de medida urgente não afasta as competências legais dos órgãos participantes nem substitui os atos que a eles caibam.

Seção II

Das Reuniões, das Deliberações e dos Votos

Art. 12. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou mediante requerimento da Coordenação, notadamente quando indicadores climáticos, meteorológicos, hidrológicos, ambientais, sanitários ou operacionais apontarem risco relevante de impactos associados ao fenômeno.

§ 1º A convocação ordinária será encaminhada, preferencialmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhada da pauta e dos documentos disponíveis.

§ 2º A convocação extraordinária poderá ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as situações urgentes devidamente justificadas.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida.

§ 4º A Coordenação poderá realizar reuniões técnicas de articulação com os representantes dos órgãos integrantes, independentemente do calendário do Plenário.

§ 5º O Comitê poderá funcionar em regime de Sessão Permanente quando indicadores oficiais apontarem risco elevado ou quando houver situação de emergência ou estado de calamidade pública relacionado ao objeto do Comitê.

Art. 13. As reuniões do Plenário serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 1º Não alcançado o quórum do caput, a reunião será instalada em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a presença de, no mínimo, um terço dos membros, hipótese em que terá caráter exclusivamente informativo, vedada a deliberação.

§ 2º As recomendações e as decisões organizativas serão adotadas preferencialmente por consenso e, quando este não for alcançado, por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 3º Dependem da aprovação pela maioria absoluta dos membros com direito a voto a adoção de planos e protocolos e as recomendações que atribuam providências a mais de um órgão.

§ 4º A recomendação que atribua providência específica a determinado órgão somente será deliberada com a presença de seu representante, salvo ausência não justificada em duas convocações consecutivas.

§ 5º As divergências e ressalvas serão registradas em ata, quando solicitado, e a manifestação do Comitê não será interpretada como anuência do órgão ausente quanto a providência inserida em sua competência exclusiva.

Art. 14. Cada órgão integrante terá direito a um voto, exercido pelo representante titular ou, em sua ausência, pelo suplente.

§ 1º A Presidência não exerce voto ordinário, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º A Presidência é considerada para a instalação da reunião e não integra o cálculo da maioria dos votos deliberativos.

§ 3º Nenhuma pessoa exercerá mais de um voto, ainda que represente mais de um órgão.

§ 4º Quando a autoridade que substituir o Prefeito também for representante de órgão integrante, exercerá apenas a Presidência, cabendo o voto do órgão ao respectivo suplente.

§ 5º Havendo empate em reunião dirigida pela Coordenação por delegação, a matéria será submetida à Presidência ou incluída na pauta da reunião subsequente.

§ 6º Os convidados participam das discussões sem direito a voto.

Art. 15. As reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas, dos Eixos Temáticos e dos Grupos de Trabalho serão registradas em ata, contendo, no mínimo, participantes, pauta, manifestações, recomendações, decisões organizativas, responsáveis e prazos.

§ 1º A ata do Plenário será lavrada pela Secretaria-Executiva e submetida à aprovação na reunião subsequente ou por meio eletrônico, na forma definida pela Presidência.

§ 2º As atas das Câmaras Técnicas, dos Eixos Temáticos e dos Grupos de Trabalho serão encaminhadas à Secretaria-Executiva para registro e arquivamento.

§ 3º Os documentos serão produzidos e mantidos no processo administrativo correspondente, observadas as regras de acesso, classificação e proteção da informação.

CAPÍTULO V

DAS CÂMARAS TÉCNICAS, DOS EIXOS TEMÁTICOS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16. O Comitê contará com as seguintes Câmaras Técnicas:

I - Saúde Pública e Proteção Social;

II - Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar;

III - Incêndios Florestais e Proteção Ambiental; e

IV - Infraestrutura, Energia, Saneamento e Recursos Hídricos.

§ 1º A coordenação de cada Câmara Técnica será designada pela Presidência, mediante proposta da Coordenação, preferencialmente

recaindo sobre o órgão municipal com maior competência institucional na respectiva área.

§ 2º A composição de cada Câmara Técnica será formalizada por ato da Presidência, observada a pertinência temática.

§ 3º A criação, a fusão, o desdobramento ou a extinção de Câmaras Técnicas será deliberada pelo Plenário e formalizada por ato do Prefeito.

Art. 17. Compete às Câmaras Técnicas:

I - elaborar diagnósticos, protocolos, planos de ação, recomendações e relatórios situacionais em sua área temática;

II - compatibilizar propostas e produtos com as demais Câmaras;

III - identificar repercussões intersetoriais e demandas de articulação externa;

IV - propor a criação de Eixos Temáticos; e

V - encaminhar seus relatórios à Coordenação, por intermédio da Secretaria-Executiva, para análise, integração e submissão ao Plenário.

Art. 18. Eixos Temáticos são arranjos técnicos temporários, vinculados a uma Câmara Técnica, instituídos para aprofundar estudos, elaborar diagnósticos ou desenvolver produtos específicos.

§ 1º Os Eixos Temáticos serão instituídos por ato da Presidência, precedido de deliberação do Plenário, ressalvada a hipótese do art. 11.

§ 2º O ato de instituição indicará, no mínimo, o objeto, o órgão responsável pela coordenação, os participantes, o produto esperado e o prazo de funcionamento.

§ 3º A coordenação de Eixos Temáticos não transfere competências, atribuições, recursos ou responsabilidade decisória entre os órgãos participantes.

§ 4º Os Eixos Temáticos poderão constituir Grupo de Trabalho para tratamento de matérias específicas que demandem aprofundamento técnico, elaboração de estudos, desenvolvimento de produtos ou execução de atividades especializadas, mediante ato da Presidência que indicará, no mínimo, o objeto, o órgão responsável pela coordenação, os participantes, o produto esperado e o prazo de funcionamento.

Art. 19. Cada Câmara Técnica apresentará ao Plenário, nas reuniões ordinárias, relatório consolidado contendo as ações realizadas no período, as ações previstas para o período seguinte, os resultados, riscos e dificuldades, as demandas de apoio intersetorial e as matérias que dependam de recomendação ou decisão organizativa do colegiado.

CAPÍTULO VI

DA SALA DE SITUAÇÃO, DOS ALERTAS E DO FLUXO DE INFORMAÇÕES

Art. 20. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL (COMDEC), manterá arranjo operacional denominado Sala de Situação do El Niño, destinado ao acompanhamento integrado dos cenários climáticos, meteorológicos, hidrológicos, ambientais, sanitários e operacionais relacionados aos possíveis impactos do fenômeno no território municipal.

§ 1º A Sala de Situação poderá operar de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante o emprego das estruturas, sistemas e recursos já disponíveis no Município.

§ 2º A Sala de Situação será supervisionada pela Coordenação, que designará servidor ou equipe para as atividades de acompanhamento e apoio técnico.

Art. 21. Compete à Sala de Situação:

I - acompanhar indicadores, avisos, alertas e previsões emitidos por fontes oficiais;

II - monitorar cenários críticos, áreas vulneráveis e possíveis impactos sobre a população e os serviços essenciais;

III - consolidar informações dos órgãos participantes e subsidiar a tomada de decisão;

IV - apoiar as ações de prevenção, mitigação, preparação e resposta conduzidas pelos órgãos competentes;

V - produzir os produtos de monitoramento previstos no art. 23, conforme a capacidade municipal; e

VI - subsidiar tecnicamente a emissão de alertas públicos pela autoridade competente, na forma do art. 24.

Art. 22. A Sala de Situação organizará suas atividades pelos seguintes Eixos de Monitoramento, observadas as competências

institucionais dos órgãos participantes e a capacidade operacional do Município:

I - clima e meteorologia: índices pluviométricos, temperatura, umidade relativa do ar e demais indicadores atmosféricos;

II - recursos hídricos e abastecimento de água: níveis de mananciais, reservatórios e sistemas de distribuição;

III - incêndios florestais e queimadas: focos de calor, ocorrências e capacidade de resposta;

IV - saúde pública: agravos associados ao calor, à estiagem e à baixa umidade;

V - agropecuária e segurança alimentar: impactos sobre a produção rural, os rebanhos e o fornecimento de alimentos;

VI - energia e serviços essenciais: continuidade do fornecimento e ocorrências relevantes; e

VII - proteção social: identificação e acompanhamento de populações vulneráveis em áreas de risco.

§ 1º A Coordenação poderá, mediante ato técnico motivado, ajustar, agregar ou desdobrar Eixos de Monitoramento conforme a evolução do fenômeno e as necessidades operacionais, vedada a supressão da cobertura das áreas previstas nos incisos deste artigo.

§ 2º O ajuste será comunicado à Presidência e submetido à ratificação do Plenário na reunião subsequente, e não implica alteração das competências dos órgãos participantes.

Art. 23. A Sala de Situação produzirá, conforme a periodicidade e a capacidade definidas pela Coordenação:

I - boletim de situação, com síntese dos indicadores e das ocorrências relevantes;

II - relatório situacional, com análise integrada por Eixo de Monitoramento;

III - notas técnicas sobre situações específicas ou episódios críticos;

IV - mapas e painéis de acompanhamento;

V - aviso técnico interno, de circulação restrita aos órgãos integrantes, destinado a sinalizar tendência ou indício de agravamento; e

VI - alerta operacional, dirigido aos órgãos integrantes e aos órgãos diretamente afetados, em caso de iminência de impactos críticos.

Parágrafo único. Os produtos serão disponibilizados aos órgãos participantes e às instituições parceiras, observadas as restrições legais aplicáveis, em especial as previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 e na Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 24. O alerta público destinado à população será emitido pela autoridade municipal competente, conforme protocolo aprovado pelo Comitê, em articulação com os sistemas estadual e federal de alerta e observado o disposto no art. 8º, inciso V-B, da Lei Federal nº 12.608/2012.

§ 1º A Sala de Situação não emitirá comunicação pública de forma autônoma, cabendo-lhe subsidiar tecnicamente a decisão da autoridade competente.

§ 2º O protocolo de que trata o caput definirá os responsáveis pela validação e pela divulgação, os canais utilizados, os níveis de alerta, as mensagens padronizadas e os procedimentos de retificação e de encerramento do alerta.

Art. 25. Os órgãos e entidades municipais integrantes do Comitê fornecerão, no âmbito de suas competências, as informações necessárias ao monitoramento, observados os prazos, formatos e procedimentos definidos pela Coordenação.

§ 1º A definição de formatos e procedimentos não autoriza a criação de nova hipótese de tratamento ou de compartilhamento de dados pessoais, que dependerá de base legal, de finalidade específica e da observância da legislação aplicável.

§ 2º O fornecimento regular de informações por concessionárias, prestadores de serviços ou instituições externas dependerá de instrumento jurídico adequado, respeitadas suas competências e obrigações legais.

Art. 26. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Comitê e da Sala de Situação observará a Lei Federal nº 13.709/2018, em especial seus arts. 6º, 7º, 11, 23, 25 e 26.

Art. 27. Os produtos da Sala de Situação subsidiarão os trabalhos do Plenário, das Câmaras Técnicas, dos Eixos Temáticos e dos Grupos de Trabalho.

§ 1º A Secretaria-Executiva incluirá na pauta das reuniões ordinárias a apresentação do panorama situacional consolidado, apresentado pelo mantenedor da Sala de Situação.

§ 2º Os alertas operacionais serão comunicados de imediato à Presidência, à Coordenação e aos órgãos diretamente afetados, independentemente do calendário de reuniões.

CAPÍTULO VII DA IMPLANTAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO

Art. 28. Após a publicação deste Decreto, observar-se-ão os seguintes prazos:

I - indicação dos representantes: 10 (dez) dias úteis;

II - reunião de instalação do Comitê: 15 (quinze) dias;

III - aprovação do plano integrado de ação, com cronograma, responsáveis e indicadores: 45 (quarenta e cinco) dias;

IV - definição dos produtos da Sala de Situação, das fontes oficiais de monitoramento e do protocolo de alertas de que trata o art. 24: 45 (quarenta e cinco) dias; e

V - consolidação do quadro de vulnerabilidades e revisão dos planos de contingência pertinentes: 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Os prazos previstos nos incisos III a V poderão ser prorrogados uma única vez, por decisão motivada da Presidência, ouvida a Coordenação.

Art. 29. O Comitê terá vigência até 12 de Abril de 2027, prorrogável por ato da Prefeita enquanto perdurar o monitoramento ativo do fenômeno e de seus efeitos.

§ 1º A cada 180 (cento e oitenta) dias, a Coordenação submeterá à Presidência manifestação técnica sobre a permanência das condições que justificaram a instituição do Comitê, com base em boletins, avisos e informações de fontes oficiais de meteorologia, hidrologia, saúde e proteção e defesa civil.

§ 2º A manifestação técnica indicará a recomendação de manutenção, de prorrogação ou de encerramento e será submetida ao Plenário.

Art. 30. O encerramento do Comitê será formalizado por ato da Prefeita, com base na manifestação técnica de que trata o art. 29.

Parágrafo único. O encerramento será precedido de relatório final contendo os resultados alcançados, as lições aprendidas, as pendências e o plano de transição, com a indicação das medidas a serem incorporadas aos planos municipais de contingência e às rotinas dos órgãos setoriais, e será seguido do arquivamento da documentação no processo administrativo correspondente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A participação no Comitê, nas Câmaras Técnicas, nos Eixos Temáticos, nos Grupos de Trabalho e nas atividades da Sala de Situação será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração específica.

§ 1º A participação dos agentes públicos ocorrerá no âmbito de suas atribuições funcionais, ressalvadas as diárias, as indenizações e as demais parcelas legalmente cabíveis em razão de deslocamento ou do exercício regular de suas atribuições.

§ 2º A participação de convidados não gerará vínculo funcional, contraprestação ou direito a qualquer parcela de natureza remuneratória.

Art. 32. Os órgãos municipais deverão, no âmbito de suas atribuições, incorporar os cenários associados ao El Niño aos respectivos planos, protocolos e rotinas, informando ao Comitê as medidas adotadas.

Art. 33. Os casos omissos de natureza estritamente operacional serão resolvidos pela Coordenação, ouvida a Presidência, vedada a criação ou a ampliação de competências, despesas, obrigações, instâncias de governança ou hipóteses de tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. As omissões relativas à composição, às competências, à governança ou à duração do Comitê dependerão de alteração deste Decreto.

Art. 34. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL (COMDEC), poderá expedir normas complementares de caráter operacional sobre fluxos de informação, modelos de documentos, produtos de monitoramento e procedimentos internos, observado o disposto no art. 33.

Art. 35. A instituição do Comitê não implica criação de unidade administrativa, cargo, emprego público, função de confiança, gratificação ou estrutura permanente.

Art. 36. As despesas eventualmente necessárias à execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades envolvidos, observada a legislação orçamentária e financeira, sem criação automática de despesa adicional.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 14 de outubro de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:9E2F86B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

LEI N.º 3.955, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Cadastro Municipal para Adoção de Animais na Cidade de Vassouras.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vassouras, o Cadastro Municipal para Adoção de Animais, com o objetivo de conectar interessados em adotar animais domésticos, organizações da sociedade civil e órgãos públicos de proteção animal, como centros de controle de zoonoses, canis, gatis e abrigos.

Art. 2º O Cadastro Municipal para Adoção de Animais possibilitará aos interessados em adotar animais domésticos a inserção de dados pessoais, meios de contato e características dos animais que pretendem adotar, como espécie, porte, sexo, entre outras informações.

Art. 3º O Cadastro Municipal para Adoção de Animais possibilitará às organizações da sociedade civil a inserção de dados da entidade, meios de contato e divulgação dos animais disponíveis para adoção, informando características como espécie, porte, sexo, entre outras informações.

Art. 4º O Cadastro Municipal para Adoção de Animais possibilitará aos órgãos públicos de proteção animal a inserção de dados, meios de contato e divulgação dos animais disponíveis para adoção, informando características como espécie, porte, sexo, entre outras informações.

Art. 5º As adoções serão executadas pelas organizações da sociedade civil e órgãos públicos de proteção animal, que devem fixar critérios e procedimentos para selecionar os adotantes e garantir a segurança dos animais adotados.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 08 de Outubro de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 300/2026 de autoria do Vereador Michael Ângelo Silva da Conceição.

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:028656C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS PORTARIA N.º 767, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar os Servidores abaixo relacionados, para serem responsáveis pela fiscalização referente ao objeto do Contrato n.º 062/2026, **sem ônus para o Município**,

Fiscal do Contrato	Wallace Luiz Rodrigues dos Santos	Matrícula n.º 101.860-4
Fiscal Substituto	Tiago de Moura Meirelles	Matrícula n.º 301.018-0

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete da Prefeita, 08 de outubro de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:5E51881A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 769, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar os Servidores abaixo relacionados, para serem responsáveis pela fiscalização referente ao objeto do Contrato n.º 063/2026, **sem ônus para o Município**,

Fiscal do Contrato	Wallace Luiz Rodrigues dos Santos	Matrícula n.º 101.860-4
Fiscal Substituto	Tiago de Moura Meirelles	Matrícula n.º 301.018-0

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete da Prefeita, 08 de outubro de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:3B5B1D4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 774, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar os Servidores abaixo relacionados, para serem responsáveis pela fiscalização referente ao objeto do Contrato n.º 065/2026, **sem ônus para o Município**,

Fiscal do Contrato	Tiago de Moura Meirelles	Matrícula n.º 301.018-0
Fiscal Substituto	Lucas Goulart dos Reis	Matrícula n.º 301.075-9

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete da Prefeita, 09 de outubro de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:E7506BE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 775, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E exonerar a pedido a Senhora OLIVIA ALMEIDA BRITO TEIXEIRA, CPF 153.***.***-08, do cargo de **ASSESSOR ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, símbolo AA-01**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 09 de outubro de 2026.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 13 de outubro de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:A3B5B42F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 776, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar os Servidores abaixo relacionados, para serem responsáveis pela fiscalização referente ao objeto do Contrato n.º 066/2026, **sem ônus para o Município**,

Fiscal do Contrato	Tiago de Moura Meirelles	Matrícula n.º 301.018-0
Fiscal Substituto	Lucas Goulart dos Reis	Matrícula n.º 301.075-9

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete da Prefeita, 14 de outubro de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:28FD437C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 822/2026

EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 822/2026

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: Milene da Silva Monteiro

Objeto: Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0800238-09.2025.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.

Valor Total: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

Vigência: 21/10/2026 a 20/01/2027.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:69531106

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 823/26

EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 823/26

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: Tatiana do Carmo Marques
Objeto: Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0801542-43.2025.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.

Valor Total: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)
Vigência: 21/10/2026 a 20/01/2027.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:76D4DDFB

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO A LEI 2.838 DE 23 DEZEMBRO DE 2026 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA MATERIA PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO RIO DE JANEIRO NO DIA 13.01.2026.4039

ANEXO III					
TAXAS DE INDENIZAÇÃO REFERENTES AS LICENÇAS AMBIENTAIS					
Valor (UFM)		Porte Mínimo			
		Potencial			
		Desprezível	Baixo	Médio	Alto
Sigla	Nomenclatura	1A	2A	2B	3A
LAI	Licença ambiental integrada	388	1.157	1.323	9.591
LP	Licença ambiental prévia	239	428	486	4.213
LI	Licença ambiental de instalação	279	496	566	4.521
LO	Licença ambiental de operação	277	493	562	4.505
LAU	Licença ambiental unificada	356	991	1.140	8.819
LOR	Licença ambiental de operação e recuperação	405	1.158	1.334	9.941
LAR	Licença ambiental de recuperação	323	570	652	4.853
Valor (UFM)		Porte Pequeno			
		Potencial			
		Desprezível	Baixo	Médio	Alto
Sigla	Nomenclatura	1B	2C	3B	4A
LAI	Licença ambiental integrada	561	1.501	3.230	12.357
LP	Licença ambiental prévia	362	550	1.165	4.869
LI	Licença ambiental de instalação	426	642	1.372	5.300
LO	Licença ambiental de operação	422	637	1.361	5.277
LAU	Licença ambiental unificada	512	1.300	2.852	11.303
LOR	Licença ambiental de operação e recuperação	589	1.522	3.352	12.870
LAR	Licença ambiental de recuperação	494	741	1.593	5.763
Valor (UFM)		Porte Médio			
		Potencial			
		Desprezível	Baixo	Médio	Alto
Sigla	Nomenclatura	2D	2E	4B	5A
LAI	Licença ambiental integrada	1.691	2.109	13.913	35.869
LP	Licença ambiental prévia	678	827	5.298	19.700
LI	Licença ambiental de instalação	783	959	5.798	20.353
LO	Licença ambiental de operação	777	952	5.772	20.319
LAU	Licença ambiental unificada	1.531	1.906	12.760	X
LOR	Licença ambiental de operação e recuperação	1.784	2.227	14.578	37.026
LAR	Licença ambiental de recuperação	895	1.101	6.335	21.054
Valor (UFM)		Porte Grande			
		Potencial			
		Desprezível	Baixo	Médio	Alto
Sigla	Nomenclatura	2F	3C	5B	6A
LAI	Licença ambiental integrada	2.577	10.917	38.404	59.406
LP	Licença ambiental prévia	993	4.588	20.151	32.720
LI	Licença ambiental de instalação	1.156	4.955	20.888	33.546
LO	Licença ambiental de operação	1.147	4.936	20.850	33.503
LAU	Licença ambiental unificada	2.325	10.070	X	X
LOR	Licença ambiental de operação e recuperação	2.721	11.404	39.710	61.237
LAR	Licença ambiental de recuperação	1.331	5.349	21.680	34.434
Valor (UFM)		Porte Excepcional			
		Potencial			
		Desprezível	Baixo	Médio	Alto
Sigla	Nomenclatura	3D	4C	6B	6C
LAI	Licença ambiental integrada	3.959	15.584	62.959	66.705
LP	Licença ambiental prévia	1.485	5.695	33.226	33.759
LI	Licença ambiental de instalação	1.740	6.269	34.147	34.779
LO	Licença ambiental de operação	1.727	6.238	34.098	34.726
LAU	Licença ambiental unificada	3.567	14.260	X	X
LOR	Licença ambiental de operação e recuperação	4.185	16.346	64.999	68.965
LAR	Licença ambiental de recuperação	2.014	6.885	35.135	35.874

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F8919DCE